

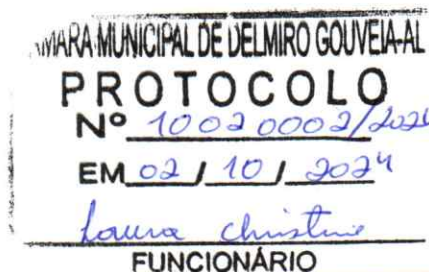
MATÉRIA URGENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

Delmiro Gouveia – AL, 01 de Outubro de 2024.

Exmo. Sr.
Marcos Antônio Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia
Nesta

JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Presidente,

O presente Projeto de Lei visa aprimorar e modernizar dispositivos do Código Tributário Municipal, em especial no que tange à dação em pagamento de bens imóveis para quitação de débitos tributários. As alterações propostas buscam trazer maior clareza, segurança jurídica e eficiência ao processo, beneficiando tanto o contribuinte quanto a administração municipal.

As alterações previstas estabelecem regras claras e objetivas para a emissão e utilização de certificados de crédito em favor do contribuinte, nos casos em que o valor do imóvel dado em pagamento exceda o valor do débito tributário. Define-se prazos para solicitação e utilização do certificado, além de prever a forma de pagamento do saldo residual em caso de utilização parcial do certificado.

No mesmo sentido, o §2º do Art. 3º do Decreto-Lei nº 1.766/1980 abre a possibilidade da União receber um imóvel de valor superior à dívida, em processo de dação de imóveis em pagamento.



Desse modo, o projeto de lei proposto busca harmonizar a legislação municipal com a federal, incentivando o contribuinte a regularizar sua situação fiscal, aumentando a arrecadação municipal.

Além do mais, a previsão legal que garante a emissão de certificados de crédito em favor do contribuinte que oferecer imóveis de valor superior ao débito tributário, visa assegurar a legalidade da transação e prevenir o enriquecimento sem causa do Município.

Diante do exposto, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza de que as alterações propostas trarão benefícios significativos para o município e seus contribuintes.

Certos em contar com sua valiosa atenção, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,



ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA



Ailton Antônio de Macedo
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021



PROJETO DE LEI Nº 018/2024

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.382/2022
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.382/2022 (Código Tributário do Município), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 81.

§ 1º A dação em pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será apreciada pelo Procurador Geral do Município, com parecer jurídico fundamentado, e se concretizará, após sua autorização, com a transmissão da titularidade do imóvel para o Município. (NR)

.....

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)

.....

Art. 81-A. A hipótese de o valor do imóvel ser superior ao do débito devido, a Procuradoria Geral do Município, a pedido do interessado, poderá emitir um certificado cujo valor de face será representativo de crédito em favor do devedor, para quitação de créditos tributários devidos ao Município de Delmiro Gouveia.

§ 1º Se o devedor não solicitar a emissão deste certificado, não haverá, em nenhuma hipótese, saldo credor ou valor a ser-lhe restituído, devendo renunciar a qualquer importância

que porventura exceda ao valor da dívida atualizada.

§ 2º O prazo máximo para o devedor solicitar a emissão do certificado é de 30 (trinta) dias após a admissão da dação em pagamento.

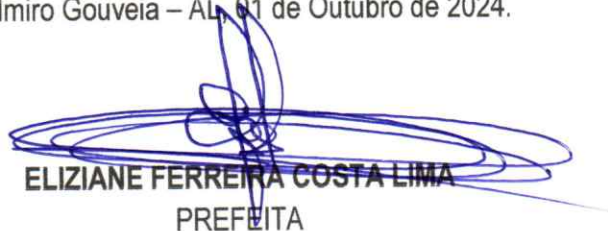
§ 3º O prazo máximo para o devedor fazer uso do valor constante do certificado é de 05 (cinco) anos após a contar da data da emissão.

Art. 81-B. Quando se tratar de pagamento parcial de tributo mediante o certificado constante do art. 81-A, o valor do saldo residual remanescente deverá ser pago de uma só vez, sob pena de ineficácia do ato.

Art. 81-C. Os requerimentos de dação em pagamento deferidos ou aceitos não poderão ultrapassar 0,1% (um décimo por cento) do orçamento municipal estimado para o ano."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia – AL, 01 de Outubro de 2024.



ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA



Alisson Antonio de Macedo Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021

